

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 2018**

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18189.22351-24

#### **EMENDA Nº**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 851, de 2018, no artigo 14, os seguintes inciso e parágrafo:

“Art. 14.....

IV - doação para uso corrente.

§ 6º doação para uso corrente – recurso para utilização imediata em projeto previamente definido pela instituição apoiada no instrumento de doação acordado com o doador;”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Doação é uma ação que consiste na entrega voluntária por pessoa física ou jurídica de algo que se possui, como recursos financeiros ou bens móveis ou imóveis, que sejam de sua propriedade, a outra pessoa física ou jurídica.

Assim, nos parece que a essência da MP foi a de que as doações a serem efetivadas para o fundo patrimonial tenha como objeto financiar projetos de pesquisa, inovação e educação que ampliem os avanços tecnológicos a serem desenvolvidos no país. Por esse motivo, a sugestão acima, uma vez que, da forma como foi definida anteriormente, o principal sempre comporia o patrimônio da organização geradora do fundo patrimonial, e

apenas os seus rendimentos seriam aportados ao financiamento dos projetos, entretanto como não há como antever os resultados a serem auferidos pelos rendimentos, por dependerem do estado evolutivo da política e economia no país, e ainda devido à necessidade de desenvolvimentos mais célere de projetos para gerar tecnologias e inovação em momentos de crise, sugerimos a modalidade de doação para que o doador opte, de acordo com a sua vontade, pelo modelo que entender mais correto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

  
Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD/18189.22351-24